



**REGULAMENTO DO
MAGO CAPITAL VC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 41.081.310/0001-65**



São Paulo/SP, 31 de agosto de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>2ª Emissão</u> ”:	a segunda emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>3ª Emissão</u> ”:	a terceira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>Administradora</u> ”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“ <u>Anexo I</u> ”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
“ <u>Assembleia Especial</u> ”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“ <u>Ativos Alvo</u> ”	Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e cotas dos Fundos Alvo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;



<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>“Capital Comprometido”</u> :	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
<u>“Carteira”</u> :	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Classe Única”</u> :	A Classe Única do Fundo, nos termos do Anexo I;
<u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u> :	a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Comitê de Investimentos”</u> :	Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira e na tomada de decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo, conforme o descrito neste Regulamento;



“Companhias Alvo”:

As sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham foco na criação e no desenvolvimento de negócios transformadores e inovadores, e atuem nos segmentos de (i) saúde e bem-estar; (ii) educação, treinamento e desenvolvimento de capital humano; (iii) cidades inteligentes e meio ambiente, incluindo mobilidade, habitação, energia renovável, mercado de carbono e floresta em pé, dentre outros; (iv) agricultura, alimentação e nutrição; (v) mercado e relações de trabalho, incluindo novos modelos de trabalho, conexão e acesso à renda; (vi) crédito, acesso a crédito e bancarização, especialmente para pessoas físicas; e (vii) outros mercados de atuação com potencial de inovação.

“Companhias Investidas”:

São as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Compromisso de Investimento”:

cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;

“Conflito de Interesses”:

qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos;

“Consultor Especializado”:

MAGO CAPITAL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA., sociedade com sede na Rua Itapaiuna, 2.434, 2º andar, sala 6, São Paulo - SP CEP 05707-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.819.014/0001-19.

“Cotas”:

são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;

“Cotista”:

os detentores de Cotas do Fundo;

“Cotista Inadimplente”:

é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;



“Custodiante”:

a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

“CVM”:

a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Distribuições”

Significam todos os valores pagos aos Cotistas em decorrência do seu investimento em Cotas, seja a título de amortização, resgate ou distribuição de resultados do Fundo.

“Distribuidor”:

a **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.

“Fatores de Risco”:

os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

“Fundo”:

o **MAGO CAPITAL VC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos Alvo”:

São os Fundos de Investimento em Participações, regulados pela Resolução CVM 175, entidades similares sediadas no exterior, que adotem em sua política de investimento a realização de investimentos em Companhias Alvo e/ou em Valores Mobiliários de emissão de sociedades e/ou companhias que, a critério do Comitê de Investimento, estejam alinhadas com a Política de Investimento do Fundo;



“Fundos Investidos”:

São os Fundos Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Gestora”:

a **TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;

“Hurdle”

significa a variação anual acumulada do IPCA, acrescida de 6% (seis por cento), calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos);

“Instrução CVM 476”:

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, revogada pela Resolução CVM 160;

“Instrução CVM 578”:

Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.;

“Instrução CVM 579”:

a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;

“Investidor Profissional”:

os investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução 30 CVM;

“IPC - FIPE”:

o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

“IPCA”:

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Outros Ativos”:

os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo; (iv) cotas subordinadas de fundo de investimento em direitos creditórios;



“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”:

a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora e pelo Comitê de Investimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”:

o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

“Prestadores de Serviço Essenciais”:

significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.

“Prazo de Duração”:

o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;

“Resolução 30 CVM”

a Resolução 30 CVM, de 11 de maio de 2021;

“Resolução CVM 160”:

significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.



<u>“Resolução CVM 175”:</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Regulamento”:</u>	o presente regulamento do Fundo;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento;
<u>“Taxa de Consultoria”:</u>	a taxa devida ao Consultor Especializado, conforme previsto deste Regulamento;
<u>“Taxa de Desempenho”:</u>	a taxa devida ao Consultor Especializado, conforme previsto deste Regulamento;
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	a taxa devida ao Gestor, conforme previsto deste Regulamento; e
<u>“Valores Mobiliários”:</u>	as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO

MAGO CAPITAL VC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O MAGO CAPITAL VC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, ou seja, até 03 de maio de 2031, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;

- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

2.3.1.1 Analista Junior. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.3 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA adequada à atividade.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) Aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis; e (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvada as hipóteses previstas no CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 30 (trinta) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada (i) imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor

temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.10 Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pela MAGO CAPITAL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA, sociedade com sede na Rua Itapaiuna, 2.434, 2º andar, sala 6, São Paulo - SP CEP 05707-001 (“Consultor Especializado”).

2.10.1 Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem: (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Ativos Alvo e Companhias Investidas e de desinvestimento em Companhias Investidas; (ii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo; (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria simples
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	50% das Cotas Subscritas
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	50% das Cotas Subscritas
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% das Cotas Subscritas
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	50% das Cotas Subscritas
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo	50% das Cotas Subscritas

- 3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;

- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxii) contratação da agência de classificação de risco.

- 4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.
- 4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.
- 4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de [30] ([trinta]) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 175 e deste Regulamento;
 - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, da Companhia Alvo ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.



- 6.2 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
-



ANEXO I

REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA DO MAGO CAPITAL VC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** A Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** A Classe Única é classificado como Restrito Tipo 1 para os fins do Art. 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação da Classe Única por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

1.3. **Público-Alvo.** A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução 30 CVM, e a 1ª Emissão terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

1.4. **Prazo de Duração.** A Classe Única terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, ou seja, até 03 de maio de 2031, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

1.5. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.6. **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição dos Ativos Alvo e de Outros Ativos.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com

2.2. Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e de cotas de Fundos Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando aplicável.

2.3.2. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Companhias Alvo.

Investida

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obriga-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. **Multiestratégia:** Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos a ela aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175, inclusive as dispensas às práticas de governança acima descritas.

Enquadramento

2.7. **Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao pagamento de despesas da Classe Única.

2.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o

disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da carteira da Classe Única em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.8. Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possam ser caracterizados como Valores Mobiliários, conforme definidos neste Regulamento.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis

2.8.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em ativos do emissor.

2.9. Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir em debêntures simples limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

2.10. Aplicação em Fundos. A Classe Única poderá investir em cotas de Fundos Alvo ou outros Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.11. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento da Classe Única, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo e nos Fundos Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.13. Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.14. AFAC. A Classe Única poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em qualquer Companhia Alvo até o limite de 20% do capital subscrito, sendo vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe Única e observado o disposto nas cláusulas 2.14.1 e 2.14.2 abaixo.

2.14.1. Para realização do AFAC, a Classe Única deverá possuir investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento;

2.14.2. O AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses.

2.15. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria, da Taxa de Desempenho e/ou dos demais encargos da Classe Única.

2.15.1. Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos as Classes Únicas, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.16. Derivativos. É vedado a Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a carteira da Classe Única; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira da Classe Única com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

2.17. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

2.18. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 27 da Resolução CVM 175.

2.19. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

2.20. Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas diretamente.

Período de Investimentos

2.21. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, ou seja, se encerrará em 03 de maio de 2026, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

2.21.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a aprovação pelo Comitê de Investimentos, pelo período de até 2 (dois) anos.

2.21.2. Após o fim do Período de Investimentos, não serão firmados novos compromissos de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 2.21.1, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe Única; ou
- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos direta ou indiretamente pela Classe Única, desde que, em relação aos investimentos indiretos (i.e., por meio de Fundos Alvo) tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe Única nos respectivos Fundos Alvo.

2.22. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos, iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.22.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.23. Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.24. Liquidação de Ativos. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. A Classe Única será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção da Classe Única, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações da Classe Única.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos a Classe Única;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (vi) transferir a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 da Resolução CVM175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Especial;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe Única e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões do Comitê de Investimentos relativas à composição da carteira da Classe Única. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
- (iv) observar as decisões e deliberações do Comitê de Investimentos no tocante à composição da carteira da Classe Única e às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo e dos Fundos Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.2.1. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.2. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.3. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA adequada à atividade.

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das

deliberações tomadas em Assembleia Especial e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.4. Obrigações Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimento estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em reunião do Comitê de Investimentos ou Assembleia Especial, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (vi) transferir a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome da Classe Única, os acordos de acionistas das Companhias Investidas de que a Classe Única participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;

- (ix) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial, conforme aplicável, no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo e dos Fundos Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação da Classe Única serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. Garantias. Caso existam garantias prestadas pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Especial.

3.9. A Classe Única poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão, desde que aprovado por meio de Assembleia Especial nos termos da Cláusula 8.1(iii), mediante envio de notificação por escrito e justificada à Gestora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a Gestora receberá a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observados os termos do Contrato de Gestão.

3.9.1. A Assembleia Especial deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe Única pela Administradora.

3.9.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Resolução CVM175.

3.10. Consultor Especializado. A Classe Única contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pela **MAGO CAPITAL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA**, sociedade com sede na Rua Itapaiuna, 2.434, 2º andar, sala 6, São Paulo - SP CEP 05707-001 ("Consultor Especializado").

3.11. Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Ativos Alvo e Companhias Investidas e de desinvestimento em Companhias Investidas;
- (ii) transferir a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado da Classe Única;
- (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis a Classe Única, conforme suas atribuições.

CAPÍTULO 4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Taxa de Administração. A Classe Única pagará pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 16.772,45 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Durante os 12 (doze) primeiros meses a contar do início das atividades da Classe Única, ou seja, até 03 de maio de 2022, o valor mínimo mensal bruto descrito no caput será R\$ 16.772,45 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos reais). Após esse período, ou seja, a partir de 04 de maio de 2022, o valor bruto mínimo mensal será de R\$ 18.772,45 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

4.1.3. A remuneração mínima descrita acima será corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.4. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) a título de estruturação da Classe Única a ser paga quando do início das atividades da Classe Única.

4.1.5. Sobre a remuneração mínima mensal descrita no item 4.1.2 estão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços, os quais serão devidamente atualizados.

4.2. Remuneração do Consultor Especializado. A Classe Única pagará, pelos serviços de consultoria especializada, uma remuneração correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) ao ano, calculada nos termos da Cláusula 4.2.1, abaixo, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“Taxa de Consultoria”).

4.2.1. A Taxa de Consultoria será calculada (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, durante o Período de Desinvestimento.

4.2.2. A Taxa de Consultoria será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.



4.2.3. A remuneração mínima descrita acima será corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.3. Remuneração do Gestor. A Classe Única pagará, pelos serviços de gestão da Carteira, uma remuneração fixa bruta mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será corrigida anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base para os reajustes anuais a data de início da prestação dos serviços pelo Gestor, em 31 de agosto de 2026 ("Taxa de Gestão").

4.3.1. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.4. Remuneração do Custodiante. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.5. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.6. Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de saída, mas o novo Cotista (i.e., o Cotista que não detenha, direta ou indiretamente, Cotas) que venha a subscrever Cotas após a data da primeira integralização ("Cotista Subsequente") deverá pagar, em sua primeira Chamada de Capital, além dos valores correspondentes à própria Chamada de Capital, uma Taxa de Ingresso correspondente à soma do (a) valor correspondente à variação da taxa média ajustada pelo IPCA + 2% aplicada sobre valor do investimento objeto da primeira Chamada de Capital; acrescido de (b) 1% (um por cento) do valor do investimento objeto da primeira Chamada de Capital.

4.6.1. Para fins de clareza, a Taxa de Ingresso será apurada conforme equação descrita abaixo:

$$\begin{aligned} TI &= (\text{Parcela "a"} + \text{Parcela "b"}) \\ \text{Parcela "a"} \text{ da TI} &= P \times CC \times (\text{IPCA} + 2\% \text{ a.a.}). \\ \text{Parcela "b"} \text{ da TI} &= 1\% \end{aligned}$$

Onde,

TI: Taxa de Ingresso Total

P: Percentual integralizado do Capital Comprometido pelo Cotista das emissões anteriores de Cotas;

CC: Compromisso de Investimento do Cotista Subsequente

IPCA+2% a.a.: É o IPCA acumulado até a data da primeira integralização do Compromisso de Investimento pelo Cotista Subsequente, considerando, se necessário, a última divulgação oficial, acrescido de 2% a.a. (seis por cento) ao ano, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo calculada por dia útil

DU: É o número de dias úteis entre a data de subscrição de cotas do Cotista Subsequente no âmbito da 3ª Emissão de Cotas da Classe Única e a data de encerramento da oferta da 2ª Emissão da Classe Única.

4.6.2. A taxa de ingresso será paga a Classe Única, sendo que a Parcela “a” da TI será incorporada

ao patrimônio líquido da Classe Única; e a Parcela “b” da TI será revertida ao Consultor Especializado.

4.6.3. No âmbito da oferta pública de distribuição a ser realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 160: (a) a aplicação de isenção de 100% (cem por cento) da “Taxa de Ingresso” aos Cotistas Subsequentes que venham a subscrever Cotas até o dia 31 de maio de 2022; (b) a aplicação de carência de 50% (cinquenta por cento) da “Taxa de Ingresso”, aos Cotistas Subsequentes que venham a subscrever Cotas entre o dia 1º de junho de 2022 e o dia 30 de setembro de 2022; (c) cobrança integral da “Taxa de Ingresso” aos Cotistas Subsequentes que venham a subscrever Cotas a partir de 31 de setembro de 2022.

CAPÍTULO 5. TAXA DE DESEMPENHO

5.1. Taxa de Desempenho. Adicionalmente à Taxa de Consultoria e à parcela da Taxa de Ingresso referida na Cláusula 4.6.1(ii), à época da liquidação da Classe Única, o Consultor Especializado terá direito a uma remuneração baseada no resultado da Classe Única, a ser calculada e paga conforme disposto abaixo (“Taxa de Desempenho”).

5.1.1. Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital de cada integralização corrigido pelo Hurdle, não será devido pela Classe Única qualquer pagamento de Taxa de Desempenho.

5.1.2. Após cumprido o requisito descrito na cláusula 5.1.1 acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do Hurdle,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe Única resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 15% (quinze por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Desempenho pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pela Classe Única, conforme abaixo:

$$\text{Taxa de Desempenho} = 15\% \times [DR - (CI \times HR)]$$

Em que:

“DR” significa distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pela Classe Única ou Companhias Investidas aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício);

“CI” significa o valor total integralizado de cada Cotista; e

“HR” significa o Hurdle.

- 5.1.3. A Taxa de Desempenho será provisionada mensalmente e apurada na liquidação da Classe Única, sendo paga ao Consultor Especializado, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

CAPÍTULO 6. COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

6.1. **Cotas.** A Classe Única será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe Única e as disposições do presente Regulamento.

6.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única

6.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas da Classe Única será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários,



nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

6.2.1. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

6.3. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

6.4. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

6.5. Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

6.5.2. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.

6.6. Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.7. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii)

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.7.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

6.7.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.7.4. Inadimplemento. No caso de inadimplemento por um Cotista na integralização de suas respectivas Cotas (“Cotista Inadimplente”), o Cotista ficará, de pleno direito, constituído em mora, após o envio de comunicação da Administradora ao Cotista sobre a inadimplência e não regularização pelo Cotista no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se, observado o disposto nos itens abaixo, ao pagamento de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; e (d) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar a Classe Única, e (iii) serão suspensos, em relação a todas as suas Cotas, seus direitos políticos (voto em Assembleia Especial e outros direitos previstos neste Regulamento) e direito de preferência para a aquisição de Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro dos 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; e (d) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) independentemente do disposto acima e a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar, com um desconto patrimonial de 20%, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, desde que encaminhe notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe Única, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe Única. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto a Classe Única; e/ou
- (v) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

6.7.4.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

6.7.4.2. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas Inadimplentes o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

6.8. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante da Classe Única.

6.9. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização, a Gestora indicará à Administradora que requeira que tais investidores efetivem integralizações das Cotas subscritas prioritariamente até que a proporção do capital subscrito da Classe Única e não integralizado por tais investidores seja igual aos demais Cotistas inscritos no registro de cotistas da Classe Única no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, incluindo nestas Chamadas de Capital a Taxa de Ingresso (que inclui o equivalente proporcional da Taxa de Administração da Classe Única, conforme Artigo 4.6. deste Regulamento). Após referida equalização, o Administrador voltará a realizar as Chamadas de Capital de forma simultânea a todos os Cotistas.

6.10. **Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

6.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão

por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.10.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.11. Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

6.11.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

CAPÍTULO 7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

7.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe Única.

7.2. Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução

de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir a Classe Única ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou

(ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar a Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das Partes deverá fornecer a Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	50% das Cotas Subscritas

(iii)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço da Classe Única, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas Subscritas
(iv)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	50% das Cotas Subscritas
(v)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(vi)	o aumento na Taxa de Administração ou criação de Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas
(vii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	50% das Cotas Subscritas
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	50% das Cotas Subscritas
(x)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas Subscritas
(xiii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas na Classe Única, nos termos do Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.;	50% das Cotas Subscritas
(xv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única nos termos deste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 da Resolução CVM 175; e	Maioria simples
(xvii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples

independentemente da deliberação da Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxas cobradas pela Classe Única.

8.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.3. Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviço Essências, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

8.3.1. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial.

8.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

8.3.3. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

8.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4. Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.5. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os



Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

8.5.2. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

8.6. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 9. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

9.1. Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados peloa Classe Única, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Consultor Especializado; e (ii) 2 membros indicados pelos Cotistas.

9.2.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

9.2.2. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

9.3. Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

9.3.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com

por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

9.4. Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe Única;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe Única, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.4.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

9.5. Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

9.5.1. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

9.5.2. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.



9.6. Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

9.7. Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Companhias Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

9.8. Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Companhia Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Companhias Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Companhias Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (v) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Companhias Investidas;
- (vi) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Companhias Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (vii) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com

pelas Companhias Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Companhias Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;

- (viii) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas da Classe Única ou das Ações das Companhias Investidas;
- (ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe Única, por ocasião de sua liquidação;
- (x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito deve se abster de votar;
- (xi) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Companhias Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Companhias Investidas.
- (xii) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Companhias Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

9.9. Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

9.9.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

9.10. Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira da Classe Única, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações da Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

9.11. Reembolso Comitê. A Classe Única ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades da Classe Única.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

9.12. Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

9.12.1.O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

9.13. Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o da Classe Única, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe Única, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

9.14. Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

CAPÍTULO 10. ENCARGOS DO CLASSE ÚNICA

10.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos da Classe Única:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;



- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

- (xxiii) ;

- (xxiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada a Classe Única, se for o caso;
- (xxv) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (xxvi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xxvii) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e à realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social da Classe Única;
- (xxviii) inerentes à realização de Assembleia Especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social da Classe Única ;
- (xxix) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xxx) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xxxi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe Única;
- (xxxii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxxiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xxxiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xxxv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

10.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

10.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro da Classe Única perante a CVM serão passíveis de reembolso pela Classe Única, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe Única. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

11.1. Entidade de Investimento. A Classe Única é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe Única.

11.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

11.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

11.5. Exercício Social. O exercício social da Classe Única se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO 12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social da Classe Única; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

12.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Especial, no mesmo dia de sua convocação;

- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Especial ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Especial; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

12.3. Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso da Classe Única ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

12.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe Única, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

12.5. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

12.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado a Classe Única que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe Única ou da Companhia Alvo.

12.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

12.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



12.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 13. FATORES DE RISCO

13.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com

propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas a Classe Única de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste

Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA.**

A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável
A Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO CLASSE ÚNICA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe Única.

13.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

13.3. FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou da Classe Única Garantidor de Créditos - FGC.



CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Liquidação. A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Especial.

14.1.1. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

14.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.

14.3. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

14.4. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

14.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

14.5. Condução Liquidação. A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

CAPÍTULO 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

15.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.2. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

15.3. Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

15.4. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

15.5. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 30.000.000,00
QUANTIDADE DE CLASSES	1
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	30.000
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).
-------------------------	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO B - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 45.000.000,00
QUANTIDADE DE CLASSES	1
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	45.000
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada sem esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 578 (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogado
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



ANEXO C - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 92.591.331,61 (noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)
QUANTIDADE DE CLASSES	1
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 925,91331617 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 3ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies

tmf-group.com



(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *